



CMU 00002-18 00001-23 1241

INDICAÇÃO nº 73 /2023

Dispõe sobre Indicação de Projeto de Lei para Instituir o Programa "Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para Animais", no Município de Uruguaiana e dá outras providências

Documento 04

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Os Vereados abaixo-assinados, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:

Que determine aos setores competentes estudos sobre a possibilidade de dispor sobre Projeto de Lei para que seja realizado o Programa "Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para Animais, no Município de Uruguaiana.

Em anexo segue modelo do Projeto de Lei para ser analisado pelos setores competentes do Executivo Municipal, a fim de verificar a viabilidade Jurídica e Administrativa.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação, que tem a finalidade de receber, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e utensílios para animais, tudo provenientes de doações.

Uruguaiana, 08 de maio de 2023.

Joalcei Alves Gonçalves – Juca

Bancada Progressista

José Carlos Barbosa Zaccaro

Bancada Progressista

Márcia Fumagalli

Bancada PSB

Carlos Alberto Delgado

Bancada Progressista

Egídio Carvalho

Bancada Progressista



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o programa “Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para Animais” no Município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para Animais”, no Município de Uruguaiana.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, tem como finalidade receber, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e utensílios para animais, como móveis, roupas, cobertores, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, castrações, vacinas, provenientes de doações de:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – fabricantes ligados à produção e comercialização de gêneros alimentícios, utensílios e medicamentos destinados a animais;
- III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- V – órgãos públicos;
- VI – campanhas sociais.

§ 1º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, dos utensílios e medicamentos coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º É proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, dos utensílios e medicamentos recebidos e doados pelo “Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para Animais”.

§ 3º O doador deverá indicar a clínica com profissional habilitado para as castrações e vacinas junto à Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do Programa.

Art. 4º As entidades, Organizações Não Governamentais – ONGs e/ou protetores independentes designados para este fim, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 5º São considerados beneficiários do “Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para Animais”:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – Organizações Não Governamentais – ONGs e associações sem fins lucrativos relacionadas à defesa dos animais, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias cadastradas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.